



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 165/2022

Belém, 01 DE SETEMBRO DE 2022

(Total de 15 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.7**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 50063,
PUBLICADA NO BG Nº 164 DE 31/08/2022 pág.7**Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ pág.8

Comissão de JustiçaPARECER Nº 173/2022 - COJ. CONCESSÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO DA
DAL, SEM QUE HAJA A CARATERIZAÇÃO DO
FRACIONAMENTO DE DESPESA. pág.10PARECER Nº 172/2022 - COJ. RESTITUIÇÃO DE PARTE DA
TAXA DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE SISTEMAS DE
SEGURANÇA, DIANTE DO ERRO DE PREENCHIMENTO DE
INFORMAÇÃO PELA EMPRESA REQUERENTE. pág.11PARECER Nº 170/2022- COJ. PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO Nº 88/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DO CBMPA. pág.13**Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais**ORDEM DE SERVIÇO Nº 077/2022 - CSMV/MOP ...
pág.13ORDEM DE SERVIÇO Nº 078/2022 - CSMV/MOP ...
pág.13ORDEM DE SERVIÇO Nº 079/2022 - CSMV/MOP ...
pág.13ORDEM DE SERVIÇO Nº 080/2022 - CSMV/MOP ...
pág.13ORDEM DE SERVIÇO Nº 081/2022 - CSMV/MOP ...
pág.13ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/2022 - CSMV/MOP ...
pág.13ORDEM DE SERVIÇO Nº 083/2022 - CSMV/MOP ...
pág.13ORDEM DE SERVIÇO Nº 084/2022 - CSMV/MOP ...
pág.13ORDEM DE SERVIÇO Nº 085/2022 - CSMV/MOP ...
pág.13**12º Grupamento Bombeiro Militar**

CLASSIFICAÇÃO DO EFETIVO DO 12º GBM pág.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2022 - APROVAÇÃO ...
pág.14

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO pág.15

18º Grupamento Bombeiro MilitarORDENS DE SERVIÇO 18º GBM SALVATERRA/PA ...
pág.15**26º Grupamento Bombeiro Militar**

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.15

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.15

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****26º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.15



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará; e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1084884;

DECRETA:

Art. 1º Colocar à Disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), os militares abaixo nominados:

CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO

CEL QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS

CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA

TEN CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO

TEN CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE

Art. 2º Agregar os militares abaixo nominados, em razão de terem passado à disposição da Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):

CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO

CEL QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS

CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA

TEN CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO

TEN CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2022.

HELDER BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO

Protocolo: 846.752

Fonte: Diário Oficial nº 35.097, Edição extra, de 30 de agosto de 2022 e Nota nº 50.102 – Ajudância Geral do CBMPA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2579, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Terceiro Quadrimestre de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 50 da Lei nº. 9.292, de 19 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o terceiro quadrimestre do exercício de 2022, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 3º do artigo 50, da LDO/2022.

Art. 3º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAD, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

[ANEXOS 1, 2 E 3 DO DECRETO Nº 2579 DE 25 DE AGOSTO DE 2022 \(PÁGINA 5 A 35\)](#)

Protocolo: 846.749

Fonte: Diário Oficial nº 35.098, de 31 de agosto de 2022 e Nota nº 50.103 – Ajudância Geral do

CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2022

Exercício: 2022

Data da Assinatura: 30/08/2022

Objeto: O acréscimo de aproximadamente 24,35% (R\$ 370.165,32) - trezentos e setenta mil, cento e sessenta e cinco reais, trinta e dois centavos), ao valor global do contrato nº001/2022. O CONTRATO somado ao 1º Termo Aditivo possui o valor global de R\$ 1.909.527,64 (um milhão, novecentos e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais, sessenta e quatro centavos) e com o referido acréscimo passará a ser de R\$ 2.279.692,96 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Plano Interno: 105RA1GBMBE

Valor Total da Dotação Orçamentária: R\$ 370.165,32 (trezentos e setenta mil, cento e sessenta e cinco reais, trinta e dois centavos).

Contratada: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP.

CNPJ: 03.478.057/0001-99.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 846.400

DIÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 148/DIÁRIA/DF DE 04 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO, MF: 57173563, CB BM ALEX BARBOSA DOS SANTOS, MF: 57189137**, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.843,28 (DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba para Aveiro - PA, no período de 14 a 19 de Novembro de 2021, a serviço do 7º GBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 152/DIÁRIA/DF DE 04 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM JEDALIAS BARATA MONTEIRO, MF: 5399394, CB BM TONY DALENO BARROS RIBEIRO, MF: 57189407, SD BM ELSON JEFFERSON COSTA LIMA, MF: 5932459, SD BM RAYNAN SILVA DAS NEVES, MF: 5932363**, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.581,76 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Baião - PA, no período de 03 a 06 de Fevereiro de 2022, a serviço do 1ºGMAF do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 157/DIÁRIA/DF DE 04 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **TEN BM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA, MF: 5932591, CB BM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR, MF: 57218244**, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.409,39 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira para Porto de Moz - PA, no período de 13 a 17 de Fevereiro de 2022, a serviço do 9ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 179/DIÁRIA/DFDE 25 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL** 6397907, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 705,55 (SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Altamira - PA, no período de 13 a 16 de Abril de 2022, a serviço da DAL do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 202/DIÁRIA/DFDE 04 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA 57173607/ 1, CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA 57217773/ 1 E SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA 5932409/ 1**, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.695,56 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para a Altamira - PA e Tucuruí - PA, no período de 16 a 19 de Abril de 2022, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 229/DIÁRIA/DF DE 17 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM FLAVIO DE SOUZA BARROS 5601363/, SGT BM CARLOS EMANUEL AVIZ DE QUADROS 57173899/,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguir viagem de Bragança - PA para Capital do Estado, no dia 19 de Abril de 2022, a serviço do 24o GBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 230/DIÁRIA/DF DE 17 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM RUBERVAL SILVA DE ARAUJO 5607728/, SGT BM GRACIEL SOUSA COSTA 5428467/, SGT BM CLEBER JUNIOR MESQUITA FERREIRA 57173898/, SGT BM GLAYDSON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA 57173971/, SGT BM EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA 5601096/, SGT BM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO 5827027/, SGT BM JEAN MAURICIO ARAUJO DA SILVA 57173970/, CB BM JULIO CEZAR SILVA CRUZ 57218358/, CB BM ADRIANO ALVES LIMA 57218033/, SD BM DIERIMI LUIZ FERREIRA DA SILVA 5932414/,** 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.908,88 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Bragança - PA para Viseu - PA, no período que inicia dia 10 a 13 de Abril de 2022, a serviço do 24º GBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 243/DIÁRIA/DF DE 19 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM JOSE ELIELSON MATOS DIAS 5602173/1, CB BM ELSON CANAVIEIRA MONTEIRO 57189277/ 1,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Barcarena para Capital do estado, no dia 24 de Março de 2022, a serviço do 6ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 244/DIÁRIA/DF DE 19 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES 5817005/ 1, SGT BM JOSE RAIMUNDO SILVA 5421942/ 1,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 290,14 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para seguirem viagem de Canaã dos Carajás para Marabá - PA, no dia 11 de Abril de 2022, a serviço do 16ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 245/DIÁRIA/DF DE 19 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM EDGAR SMITH SANTOS 5211409/ 1, CB BM ALUIZIO POMPEU DA COSTA 57218013/ 1,** 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Cametá - PA, no período de 13 a 14 de Maio de 2022, a serviço do 22ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 246/DIÁRIA/DF DE 20 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **TEN BM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA 5932629/ 1, SGT BM JOSE LINDOMAR DE ARAUJO VIANA 5421950/ 1, CB BM JOSIELSON QUEIROZ LIMA 57218382/ 1, CB BM JUVENAL ALVES MONTES 57190648/ 1, SD BM FELIPE MARTINS REIS 5932319/ 1,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 652,79 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá para São Geraldo do Araguaia - PA, no dia 2 de Março de 2022, a serviço do 5ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 252/DIÁRIA/DFDE 20 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA 5421411/1, CB BM FAGNER CARDOZO BRIGIDO 57218558/1,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém para Belterra - PA, no dia 05 de Maio de 2022, a serviço do 4º GBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 256/DIÁRIA/DF DE 23 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **TEN BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA 5932582/1, SGT BM JORGE DA SILVA MACHADO 57173921/ 1, SGT BM PETER BAIA DA COSTA 57174021/ 1, SGT BM CLEILSON ANDRADE LIMA 57173999/ 1, CB BM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR 57218244/ 1,** 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.316,75 (TRÊS MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira para Novo Repartimento - PA, no período de 29 de Abril a 01 de Maio de 2022, a serviço do 9ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 257/DIÁRIA/DFDE 23 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDIO 5210135/ 2, CB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA 57217816/ 1,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Capanema - PA, no dia 18 de Abril de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 258/DIÁRIA/DF DE 24 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO 5210577/1, SGT BM ANTONIO CARLOS SENA BATISTA 5452554/ 1,** 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.318,80 (UM MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Marabá - PA, no período de 10 a 12 de Maio de 2022, a serviço do 5ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 259/DIÁRIA/DF DE 24 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM PAULO LUCILANIO FREIRE DE SOUZA 57174200/ 1, SGT BM JORGE DA SILVA MACHADO 57173921/ 1, CB BM CLEBER SILVA DE PAIVA 57218255/ 1, CB BM MEGIDO SOUZA SILVA 57218257/ 1,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 516,96 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira para Uruará - PA, no dia 26 de Abril de 2022, a serviço do 9ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 846.213

EXTRATO DA PORTARIA Nº 180/DIÁRIA/DF DE 25 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **CB BM FABIO WAGNER COSTA SOARES 57217988, SD BM MARCELO MAGALHAES REIS 5932281,** 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 759,60 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Paragominas - PA, no período de 13 a 14 de Abril de 2022, a serviço do 1ºGPA do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 181/DIÁRIA/DFDE 28 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **TCEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR 51855694/1, SGT BM ALEXANDRE TENORIO DO NASCIMENTO 5826756/1,** 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.450,70 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba para a Santarém - PA, no período de 25 a 27 de Fevereiro de 2022, a serviço do 7ºGBM do CBMPA.



Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 190/DIÁRIA/DF DE 28 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA 5430216/1, SGT BM GEZIEL REIS DA SILVA 57173932/ 1, SGT BM LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO 57173413/ 1,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 395,64 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra para a Soure - PA, no dia 08 de Março de 2022, a serviço do 18ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 197/DIÁRIA/DF DE 06 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM JOSE MARCELO DE FREITAS COUTINHO 5209501/ 1, SGT BM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS 5607310/ 1, SGT BM FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA 3242528/ 2, CB BM VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA 57190096/ 1,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 522,24 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção para a Xinguara - PA, no dia 17 de Março de 2022, a serviço do 10ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 198/DIÁRIA/DF DE 06 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM JOSE MARCELO DE FREITAS COUTINHO 5209501/ 1, SGT BM FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO 5620651/ 1, CB BM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS 57218379/ 1, SD BM ADRIANO ALVES DE ARAUJO 5932302/ 1,** 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.686,56 (CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção para a São Felix do Xingu - PA, no período de 24 a 29 de Março de 2022, a serviço do 10ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 199/DIÁRIA/DF DE 06 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA 3242528/2, SGT BM FABIO MONTES DE ARAUJO 54185289/ 1 E CB BM WILLIAN DA SILVA SOUSA 57218235/ 1,** 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 390,36 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção para a Conceição do Araguaia - PA, no dia 08 de Março de 2022, a serviço do 10ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 201/DIÁRIA/DF DE 28 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **TEN BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA 5932582/1, CB BM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR 57218244/ 1, CB BM DENIS BOROTO COSME 57218254/ 1,** 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.760,17 (DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira para a Anapú - PA, no período de 10 a 13 de Março de 2022, a serviço do 9ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 205/DIÁRIA/DF DE 06 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM ANTONIO CARLOS DO CARMO COSTA 5601738/ 1, SGT BM JAMIL FRANÇA GAZE 5623570/ 1,** 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Tucuruí para a Capital do Estado, no período de 10 a 11 de Fevereiro de 2022, a serviço do 8ºGBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 219/DIÁRIA/DF DE 16 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA 5932591/ 1, SGT BM CARLOS MAGNO GOMES MATOS 57174007/ 1 E CB BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA 57218523/1,** 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.395,49 (QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS

E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para seguir viagem de Altamira para Porto de Moz - PA, no período de 13 a 18 de Abril de 2022, a serviço da 9º GBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 227/DIÁRIA/DF DE 16 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **CEL QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, MF:5704421, 03 (TRÊS)** diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 791,30 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), para seguir viagem de Belém para Parauapebas - PA, no período de 17 a 19 de Maio de 2022, a serviço do Comando Operacional do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 846.682

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE
FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022

EDITAL Nº 14 - CBMPA/SEPLAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2022
RESULTADO DEFINITIVO DO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO o RESULTADO DEFINITIVO DO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital no 001/2022, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o Edital do Resultado Preliminar do Exame de Avaliação Psicológica dos candidatos ao cargo de Praça Bombeiro Militar, fica ALTERADO o resultado divulgado em 01 de agosto de 2022, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

I - Fica divulgada no ANEXO ÚNICO deste Edital a relação dos candidatos considerados INDICADOS no Exame de Avaliação Psicológica, conforme os critérios estabelecidos no item 12 do Edital de Abertura nº 001/2022.

II – A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos considerados INDICADOS, em obediência ao que preceitua o art. 6o da Resolução CFP nº 001, de 19 de abril de 2002.

III - O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado do Exame de Avaliação Psicológica no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, através do link Consultar resposta do recurso contra o resultado do Exame de Avaliação Psicológica.

IV - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 30 de agosto de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração
[ANEXO ÚNICO \(PÁGINA 82 A 86\)](#)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
(SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO
DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022
EDITAL Nº 15 - CBMPA/SEPLAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2022
CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO a CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos inscritos ao cargo de Praça Bombeiro Militar, relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, para o Exame de Avaliação de Saúde que será realizado entre os dias 21 a 25 de setembro de 2022, na cidade escolhida pelo candidato no momento da inscrição, conforme previsão do Edital de Abertura nº 01-CBMPA/SEPLAD, Tabela 2.1, subitens 2.10.1 e 2.10.2, sendo elas: Altamira, Belém, Itaituba, Marabá, Redenção e Santarém, Estado do Pará.

I - Para conhecer o dia, horário e local de realização do Exame de Avaliação de Saúde, o candidato deverá consultar o CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA O EXAME DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE que estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir das 15h do dia 15/09/2022. É RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VERIFICAR E COMPARECER AO LOCAL NA DATA E HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS, SENDO PASSÍVEL DE ELIMINAÇÃO EM CASO DE ATRASO.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente à Junta de Inspeção de Saúde o resultado dos seguintes exames complementares e laudos especializados realizados nos últimos três meses, relacionados no Anexo III do Edital de Abertura.

I - O candidato deverá apresentar, os seguintes exames, obrigatoriamente acompanhados dos respectivos laudos:

a) Exames de sangue: hemograma, glicemia, ureia, creatinina, VDRL, HbsAg (Antígeno Austrália), Anti HBs, Anti HCV, sorologia para toxoplasmose, mononucleose, chagas e sífilis, Anti-HIV I e II, Anti-HTLV I e II, TGO, TGP, colesterol total, HDL, LDL, triglicerídeos, Beta HCG (candidata feminina).

b) Exame toxicológico laboratorial: baseado em matriz biológica (Queratina/Cabelo/Pelos).

c) Os testes toxicológicos deverão ser do tipo de “larga janela de detecção”, que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza, devendo apresentar resultados negativos para um período mínimo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da coleta.

d) O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à Banca Examinadora, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados com sigilo, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.

e) Exame Radiográfico (RX): com seus respectivos laudos para tórax PA e perfil I, coluna vertebral cervical, torácica, lombar e sacra em ortostase, crânio AP e perfil I.

f) Exame de urina – EAS.

g) Ecocardiograma bidimensional com Doppler, com laudo.

h) Teste ergométrico com laudo.

i) Eletroencefalograma com laudo.

j) Tonometria.

k) Biomicroscopia de fundo.

l) Motricidade ocular extrínseca.

m) Senso cromático, com laudo.

n) Audiometria tonal, com laudo.

o) Citologia oncológica.

p) Ultrassonografia: pélvica e mamária bilateral, para candidatas do sexo feminino.

q) Exame Psiquiátrico: emitido por psiquiatra devidamente registrado na especialidade junto ao CRM e filiado à Sociedade Brasileira de Psiquiatria.

Art. 3º O candidato convocado para o Exame de Avaliação de Saúde deverá observar todo o disposto no item 13 e anexo III do Edital de Abertura, e o Edital nº 13 - CBMPA/SEPLAD, de 22 de agosto de 2022 - 3º Retificação.

I - Os candidatos convocados para o Exame de Avaliação de Saúde deverão arcar com as despesas de realização dos exames, laudos e imagens descritos no item 13 e anexo III do Edital de Abertura, e o Edital nº 13 - CBMPA/SEPLAD, de 22 de agosto de 2022 - 3º Retificação. Todos os exames, laudos e imagens solicitados, ficarão retidos pelo Instituto AOCF quando da realização do Exame de Avaliação de Saúde.

II - Em todos os exames, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

III - Os exames, laudos e imagens complementares que, porventura, sejam solicitados pela banca examinadora, visando dirimir eventuais dúvidas e firmar diagnósticos mais precisos, também serão custeados pelo candidato.

IV - Os candidatos deverão comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô de duas peças, para os candidatos do sexo feminino.

V - A etapa de Exame de Avaliação de Saúde realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

VI - Será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, na data e horário determinados para a realização da inspeção de saúde, não se encontrar em condições de saúde compatível para admissão no CFP/CBM, ou deixar de apresentar um dos exames previstos nesta etapa.

VII - Não haverá segunda chamada para realização do Exame de Avaliação de Saúde, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar o atraso ou a ausência. O candidato que não comparecer ao local do Exame de Avaliação de Saúde na data e horário determinados para sua realização será automaticamente eliminado do concurso.

VIII - Não será permitida a entrada e permanência de candidatos fora do seu horário de convocação, bem como de terceiros (acompanhantes), durante todo o período de realização do Exame de Avaliação de Saúde, em quaisquer dependências do local de realização da fase.

IX - Não será permitida entrada de candidatos no local de realização das provas portando armas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 30 de agosto de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

[ANEXO ÚNICO \(PÁGINA 86 A 90\)](#)

Protocolo: 846.748

Fonte: Diário Oficial nº 35.098, de 31 de agosto de 2022 e Nota nº 50.119 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 50063, PUBLICADA NO BG Nº 164 DE 31/08/2022

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em missão oficial:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718	CFAE	16/08/2022	15/09/2022	TEN CEL - QOABM	ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	SUBCMT DO CFAE

Fonte: PAE nº 2022/1.029.269 e Nota nº 50.063 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em missão oficial:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718	CFAE	16/08/2022	15/09/2022	MAJ - QOABM	MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	SUBCMT DO CFAE

Fonte: PAE nº 2022/1.029.269 e Nota nº 50.063 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 1534/2022/CCV/GSAGA/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.708, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre

a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e;

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o artigo 3º do Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e

CONSIDERANDO a celebração do CONTRATO Nº 015/2022/CCV/SEGUP/

PA, celebrado junto a empresa VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, oriundo do Processo Eletrônico nº 2022/344806, cujo objeto prevê a aquisição de equipamento de Proteção Individual de Combate a Incêndio, qual seja, CAPACETES (Quantidade: 92), com recurso oriundo do Convênio nº 891878/2019 firmado entre a SEGUP/PA e SENASP/MJ, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CAP QOABM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA**, Matrícula Funcional: 57190114-1, como Titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 015/2022/CCV/SEGUP;

Art. 2º. Designar o servidor **3º SGT BM ADELINO JOSÉ LOUREIRO NETO**, Matrícula Funcional: 57179391-1, para atuar como Suplente e em substituição ao titular nos casos de ausência,



impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Ao Fiscal e Suplente do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumentosob sua gestão e emitir respectivos relatórios;

II. propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. controlar, observar e fazer cumprir o prazo de vigênciado contrato sob sua responsabilidade;

IV. receber e atestar nota (s) fiscal (is), e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

V. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VII. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

IX. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X. solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 30 de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 846.534

PORTARIA Nº 1535/2022/CCV/GSAGA/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.708, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre

a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o artigo 3º do Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e

CONSIDERANDO a celebração do CONTRATO Nº 010/2022/CCV/SEGUP/PA,

celebrado junto a empresa RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE, oriundo do Processo Eletrônico nº 2021/1296103, cujo objeto prevê a aquisição de equipamento de Proteção Individual de Combate a Incêndio, qual seja, BOTA PARA COMBATE A INCÊNDIO (Quantidade: 212 pares), com recurso oriundo do Convênio nº 892621/2019 firmado entre a SEGUP/PA e SENASP/MJ, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA**, Matrícula Funcional: 57190114-1, como Titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 010/2022/CCV/SEGUP;

Art. 2º. Designar o servidor **3º SGT BM ADELINO JOSÉ LOUREIRO NETO**, Matrícula Funcional: 57173931-1, para atuar como Suplente e em substituição ao titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Ao Fiscal e Suplente do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumentosob sua gestão e emitir respectivos relatórios;

II. propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. controlar, observar e fazer cumprir o prazo de vigênciado contrato sob sua responsabilidade;

IV. receber e atestar nota (s) fiscal (is), e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

V. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VII. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

IX. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X. solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para

este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 30 de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 846.548

Fonte: Diário Oficial nº 35.098, de 31 de agosto de 2022 e Nota nº 50.141 – Ajudância Geral do CBMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 63.240

(Processo TC/519431/2015)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35. da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria ALT RE nº 1501, de 29.07.2015, em favor do **1º Sargento BM ANTÔNIO CEZAR ALVES DOS SANTOS**, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Protocolo: 846.408

Fonte: Diário Oficial nº 35.098, de 31 de agosto de 2022 e Nota nº 50.143 – Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 173/2022 - COJ. CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO DA DAL, SEM QUE HAJA A CARATERIZAÇÃO DO FRACIONAMENTO DE DESPESA.

PARECER Nº 173/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretor de Apoio Logístico do CBMPA.

ORIGEM: Setor de Manutenção em Refrigeração da DAL.

ASSUNTO: Análise sobre a possibilidade da concessão de Suprimento de Fundos para aquisição de materiais para o Setor de Manutenção em Refrigeração da DAL, sem que haja a caracterização do fracionamento de despesa.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/763279.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. DECRETO ESTADUAL Nº 1.180, DE 12 DE AGOSTO DE 2008. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021 – DF/CBMPA. SUPRIMENTO DE FUNDOS. FRACIONAMENTO DE DESPESA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicitou manifestação jurídica sobre a possibilidade da concessão de Suprimento de Fundos para aquisição de materiais para o Setor de Manutenção em Refrigeração da DAL, no tocante a caracterização do fracionamento de despesa.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Assim, considerando que a Administração Pública está atrelada a lei, somente lhe é permitido fazer o que a lei autoriza, tornando inviável a concessão de direito ou vantagem a servidor público/militar sem autorização legal.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser



descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irreguláveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)"

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, que seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, o Suprimento de Fundos é um regime de adiantamento aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei, consistindo na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sua excepcionalidade estar sob inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa.

Sobre o regime de adiantamento, também denominado suprimento de fundos, verifica-se ter previsão no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que assim estabelece:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Constata-se que essa ferramenta (suprimento de fundos) encontra-se à disposição do gestor da instituição do CBMPA, diante das necessidades que exijam uma ação rápida e flexível de forma a atender uma urgência, sendo uma exceção à realização de procedimento licitatório. Vejamos o que o TCU, sinalizou:

Em determinadas situações, a legislação permite à Administração Pública a utilização de sistemática especial para realizar gastos que, pela natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de despesa pública. Trata-se do regime de adiantamento ou suprimento de fundos. Regime de adiantamento ou suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação." (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Pág. 641/642.)

No âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos, define expressamente as possibilidades da aplicação do mesmo:

Art. 1º A utilização de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas neste regulamento, caracterizando-se como adiantamento de numerário a servidor para realização de despesas que, por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento.

Art. 2º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido, sob a inteira responsabilidade e a critério do titular do órgão da administração direta, autárquica e fundacional, ou outra autoridade que detenha essa delegação, exclusivamente a servidor público, sempre precedido de empenho e devidamente classificado em dotação própria, para atendimento das seguintes despesas:

I - despesas de pequeno vulto;

II - despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

III - despesas de caráter secreto ou reservado, realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, pelo Gabinete da Governadoria ou pela Casa Militar, conforme dispuser regulamento.

§ 1º Para as despesas de pequeno vulto são fixados os seguintes limites:

a) cada ato de concessão não poderá ultrapassar a 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido na alínea a, do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 1998.

b) os comprovantes de despesas não poderão ultrapassar o percentual de 0,25% do valor estabelecido na alínea a do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 1998.

§ 2º As despesas eventuais serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea a, do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de

1998, por ato de concessão.

§ 3º Excepcionalmente, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, o ordenador de despesas poderá conceder e autorizar a aplicação de suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.

(...)

Art. 5º Fica vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - pagamento de diárias.

(...)

Art. 11. Na aplicação do Suprimento de Fundos serão observados os seguintes requisitos:

I - as notas fiscais e os recibos comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome do Órgão, sem rasuras e sem emendas;

II - os fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica será exigida a nota fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

III - quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa física ou jurídica isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada por meio de recibo, contendo todas as especificações que identifiquem detalhadamente a operação realizada;

IV - nas notas fiscais e nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

V - as notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesa conterão atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço;

VI - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá no verso, o atesto do suprido ou de outro servidor do órgão ou entidade concedente, exceto o ordenador de despesas, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido.

Nesse sentido, citamos o Caderno de Orientação aos Agentes da Administração sobre suprimentos de fundos da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro, que destaca as seguintes despesas:

a. eventuais: visam custear despesas não previstas fora da sede da OM, como nas operações em campanha e de GLO. Por exemplo: refeição para tropa em deslocamento, conserto de pneu de viatura, conserto de materiais utilizados no apoio logístico.

b. pequeno vulto: para custear despesas na sede, condicionadas a inexistência temporária ou eventual, no almoxarifado, no depósito ou na farmácia, do material ou medicamento; impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material. Por exemplo: aquisição de determinado material de manutenção de instalações da OM que necessita de reparo imediato e sua aquisição para estoque seria antieconômico.

Depreende-se que a despesa eventual decorre de acontecimentos incertos, causais ou imprevistos, portanto não podendo ser previstas, caso contrário poderá perder seu caráter eventual, pelo fato de ser definida.

Quanto aos valores, observa-se o que prescreve o inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, que teve seus valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 2018:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(Grifo nosso)

Dessa forma, as despesas de pequeno vulto observar o valor máximo por Lei é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para cada ato de concessão, e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por nota. Nas Despesas Eventuais são limitadas as Despesas em 5% do valor estabelecido na mesma Lei. Isto é, o valor máximo é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para cada ato de concessão.

Em âmbito do CBMPA foi publicado no Boletim Geral nº 132, de 14 de julho de 2021, a Instrução Normativa nº 02/2021-DF/CBMPA, de 18 de maio de 2021, que trata dos procedimentos a serem adotados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, vedando sua aplicação nos seguintes casos:

Art. 10 fica vedado o bombeiro militar aplicar os recursos de suprimento de fundos para:

I - Aquisição de material permanente;

II - Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento; e



IV – Pagamento de diárias.

Importante salientar a preocupação da Administração para que não ocorra o fracionamento de despesa com a aplicação do suprimento de fundos. Assim, há necessidade de justificação das despesas eventuais e sua aplicação, para que não ocorra continuidade da despesa.

Quanto ao fracionamento de despesa, é caracterizado pela divisão da aquisição em vários certames ou dispensas de licitação para compras, obras e serviços de mesma natureza e execução no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, tais que somados seus valores, demandariam modalidade licitatória mais complexa. Geralmente, o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do gasto, em determinado período, para a execução de obra, contratação de serviço, ou compra de determinado produto. Dessa forma, colacionamos as seguintes decisões do TCU para entendimento:

“O suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos (...) a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais.” (TCU, Acórdão 1.276/2008. Plenário)

“(…) a realização de despesas com dispensa de licitação (art. 24, II, Lei nº 8.666/93) e por meio de suprimento de fundos, cujos montantes ultrapassam o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, configura-se fracionamento de despesa com fuga ao procedimento licitatório.” (TCU, Acórdão nº 305/2000 – Segunda Turma).

“4.6.4 Evitar a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens e serviços mediante diversos procedimentos em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, situação essa que configura fracionamento irregular de despesa.” (AC 1885/2009-Plenário do Tribunal de Contas da União)

Quanto à averiguação diante do limite imposto através do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, qual seja, cumulatividade entre dispensa e suprimento de fundo, não pode ultrapassar o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Portanto, cabe a Administração acompanhar as demandas com fins de orientar e fiscalizar, assim impedindo que ocorra fracionamento de despesa.

Por fim, diante das informações expostas e embasadas por entendimentos de Tribunais de Contas e perante a Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 1.180/2008, sugere-se que:

- 1- O Suprimento de fundos deverá ser utilizado para fins de realização de despesa que não possam subordinar-se ao processo normal de processamento;
- 2- As vedações para concessão de Suprimento de fundos também encontram-se dispostas no art. 5º do Decreto nº 1.180/2008 e Instrução Normativa nº 02/2021-DF/CBMPA;
- 3- Para que não configure o fracionamento de despesa, a Administração deverá realizar o controle do número de agentes públicos, responsáveis para o uso de suprimento de fundos, a fim de evitar uma sobreposição de contratações do mesmo objeto de forma excessiva e/ou a concentração excessiva em um determinado subitem, não podendo ultrapassar o limite total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), valor máximo permitido na Lei nº 8.666/93 para que o processo licitatório seja dispensado em razão do valor;
- 4- O limite de suprimento de fundo deverá ser no valor máximo por Lei de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para cada ato de concessão, e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por nota. Nas Despesas Eventuais são limitadas as Despesas em 5% do valor estabelecido na mesma Lei. Isto é, o valor máximo é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para cada ato de concessão.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada para o caso em análise.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2022.

Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari – TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

- (X) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II-À DAL para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/763.279 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.905 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 172/2022 - COJ. RESTITUIÇÃO DE PARTE DA TAXA DA

ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, DIANTE DO ERRO DE PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÃO PELA EMPRESA REQUERENTE.

PARECER Nº 172/2022 - COJ.

INTERESSADO: SPE ELIMATA 01 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

ORIGEM: Diretoria de Serviço Técnicos.

Assunto: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE PARTE DA TAXA DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIA, DIANTE DO ERRO DE PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÃO PELA EMPRESA REQUERENTE.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/191734.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TAXAS DE SERVIÇO CRIADAS PARA CUSTEAR SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO PODER PÚBLICO. ANÁLISE DE PROJETO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Diretor de Finanças do CBMPA, Cel. QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, solicita manifestação jurídica sobre a possibilidade da devolução emolumentos recolhidos, em função de erro de informação por parte do responsável do empreendimento, quando da geração do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), com fins de pagamento de taxa para serviço de fiscalização de Análise de Projeto de Sistemas de Segurança Contra Incêndios e Emergência.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Assim, considerando que a Administração Pública está atrelada a lei, somente lhe é permitido fazer o que a lei autoriza, tornando inviável a concessão de direito ou vantagem a servidor público/militar sem autorização legal.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

A Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, estipula como competência da Diretoria de Serviços Técnicos, órgãos de direção setorial do Sistema de Engenharia de Segurança, planejar e fiscalizar as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, analisar projetos e perícias, teste de incombustibilidade, vistorias e emitir pareceres. Senão, vejamos:

AS DIRETORIAS

Art. 18 - As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizados sob forma de sistemas, para as atividades de administração financeira, contabilidade, auditoria, logística, ensino, instrução e serviços técnicos, compreendendo:

I - Diretoria de Finanças (DF);

II - Diretoria de Apoio Logístico (DAL);

III - Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);

IV - Diretoria de Serviços Técnicos (DST)

(…)

Com o advento do Decreto Estadual nº 2.230, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco (RSCIE), incumbe ao CBMPA a competência para planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos (na forma física ou eletrônica), vistoria de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco concernentes, *in verbis*:

DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

Art. 11. O Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergências (SSCIE) é constituído pela unidade máxima do Serviço Técnico no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e pelo conjunto de Organizações Bombeiros Militares que têm por finalidade desenvolver as atividades relacionadas à prevenção e proteção contra incêndio e emergências nas edificações e áreas de risco, observando-se o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. Compete ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências (SSCIE):



I - realizar perícias em casos de incêndios e explosões, respeitadas as atribuições e competências de outros órgãos;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos (na forma física ou eletrônica), vistoria de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco concernentes ao SSSCIE;

(...)

Art. 96. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e a ele caberá, igualmente, baixar Instruções Técnicas para o seu fiel cumprimento.

(Grifo nosso)

Com a promulgação da Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará, definindo diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, bem como listou e regulou as taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Vejamos:

TÍTULO IV

DAS TAXAS DEVIDAS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

CAPÍTULO I

DAS TAXAS

Art. 102. As taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará estão previstas no Anexo I desta Lei.

ANEXO I

TABELA

TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

CLASSE	FATO GERADOR	VALORES EM UPF-PA		
1. LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO		Risco incêndio		
		Baixo	Médio	Alto
1.1	Taxa de Análise técnica do processo de segurança contra incêndio e emergências (válida para duas análises técnicas do mesmo processo)	Periodicidade (por vez)		
1.1.1	Até 750 m²	84	110	126
1.1.2	Acima de 750 m², por m² excedente	0,07	010	0,12

Frisa-se que cabe a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará o recolhimento por meio Documento de Arrecadação Estadual (DAE), diante do preenchimento do questionário, com as informações prestadas ao CBMPA, conforme descrito na Instrução Técnica III. Vejamos:

6 PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

6.1 Para fins de licenciamento dos estabelecimentos comerciais ou empresariais, o Corpo de Bombeiros integra-se ao Sistema Estadual do Integrador Pará.

6.2 O processo de abertura da empresa quando realizado pelo Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, terá duas fases (Viabilidade e Legalização) com os seguintes procedimentos (Fluxograma - Anexo A): a. Fase de Viabilidade; b. Fase de Legalização.

6.2.1 Fase de Viabilidade

6.2.1.1 O proprietário ou representante legal do estabelecimento recebe do Sistema Integrador Pará, o protocolo denominado de Protocolo de Viabilidade de iniciais —PAP, onde durante esta fase, deve ser preenchido o Questionário de Avaliação de Risco baseado nos critérios previstos no item 5 desta norma.

6.2.1.2 Finalizado o preenchimento, o próprio sistema de forma automática, em caso de negativa de todas as respostas do questionário classificará a edificação em baixo potencial da atividade econômica.

6.2.1.3 O responsável ou representante legal do estabelecimento é comunicado para acessar o endereço eletrônico a fim de baixar a cartilha orientativa sobre a instalação das medidas básicas de segurança (extintor, sinalização e iluminação de emergência e saída de emergência).

6.2.1.4 Nesta fase de viabilidade, o contribuinte é informado das taxas, baseado no resultado do questionário de avaliação de risco, o documento de arrecadação estadual - DAE não é disponibilizado nesta fase de viabilidade.

6.2.1.5 O sistema informará, na fase de viabilidade a seguinte mensagem: “sua edificação foi enquadrada como atividade econômica de baixo potencial de risco, a taxa para regularização junto ao CBMPA será de R\$ ____ mais a taxa da SEFA”.

6.2.1.6 O deferimento ou indeferimento do Corpo de Bombeiros Militar é realizado de forma automática no sistema.

6.2.2 Fase de Legalização

6.2.2.1 O proprietário ou representante legal do estabelecimento recebe do Sistema Integrador Pará, o protocolo denominado de Protocolo de Legalização, onde os dois dígitos iniciais correspondem ao ano do processo.

6.2.2.2 Nesta fase de legalização, é disponibilizado o endereço eletrônico para emissão da taxa de vistoria para regularização, enquanto não houver o pagamento, o Sistema Integrador Pará informa o processo como pendente aos demais órgãos de fiscalização da Prefeitura e do Estado que integram o Sistema.

6.2.2.3 Quando houver a confirmação do pagamento da taxa no sistema do Corpo de Bombeiros Militar, será comunicado ao solicitante para acessar o endereço eletrônico a fim de emitir o

Certificado de Licenciamento correspondente.

6.2.2.4 A concessão de licença prévia à vistoria do Corpo de Bombeiros não exige o proprietário do imóvel, o responsável pelo uso, ou o empresário do cumprimento das exigências técnicas previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Pará.

Nota 1: Se através do questionário de avaliação de risco, o estabelecimento não preencher os requisitos do item 5.1, o licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros será por meio de Vistoria de Fiscalização (Parte II - Prescrições Diversas da IT 01 - Procedimentos Administrativos) e/ou Projeto Técnico (Parte IV - Projeto Técnico da IT 01 - Procedimentos Administrativos).

Nota 2: O CBMPA não realiza exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato do licenciamento, pois toda a documentação empresarial do solicitante se encontra disponível no Sistema Integrador Pará.

Constata-se que são inseridos informações no sistema integrado do Estado do Pará, após levantamento realizado por um questionário de avaliação de risco, com fins de definição dos valores devidos das taxas pela prestação do serviço público, cabendo ao responsável do empreendimento gerar o Documento de Arrecadação Estadual - DAE em outro momento. Portanto, as informações são de total responsabilidade do cliente, visto que poderia reanalisá-lo a qualquer momento.

Ocorre que a competência para decisão nos expedientes de restituição e de compensação do indébito, cabe a Secretaria da Fazenda, na pessoa do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, o pedido deve ser instruído com requerimento dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, conforme definido no art. 66, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1988, dispondo sobre os Procedimentos Administrativos Tributários do Estado do Pará:

Art. 66. O deferimento de restituição de tributo, multa ou juros, indevidamente pagos, dependerá de requerimento instruído com a prova de preenchimento das condições e requisitos legais, apresentada por escrito à repartição fazendária que jurisdicionar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada da prova do pagamento do tributo. (Redação dada ao § 1º do art. 66 pela Lei 6.429/01, efeitos a partir de 28.12.01.)

Cita-se, o Manual de Atendimento encontrado no sítio eletrônico da SEFA, para que haja o reconhecimento do direito o requerente deve descrever o detalhamento do fato, a juntada da cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica, comprovante de recolhimento do valor indevido ou a maior e outros documentos ou informações que permitam avaliar a ocorrência do recolhimento indevido ou a maior em seu formulário de restituição de indébito, fornecido pela secretária.

Por fim, cabe ao requerente solicitar junto à Diretoria de Serviço Técnicos a informação do correto valor (taxa) pelo serviço prestado pela instituição, possibilitando o direito do contribuinte pleitear, junto às autoridades fazendárias, a devolução de tributo pago indevidamente, diante do seu erro no preenchimento.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DST/DF para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/191.734 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.906 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 170/2022- COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 88/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 170/2022- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 88/2017 para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2021/693838 (Pai), 2022/626908 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 88/2021. CONTRATO DE ESCOPO. ART. 57, §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.



I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza foi encaminhado a esta Comissão de Justiça, por meio do despacho datado de 17 de agosto de 2022, manifestação jurídica para prorrogação de vigência do contrato nº 88/2022 cujo objeto é a execução de serviços de engenharia , manutenção e recuperação de prédios administrativos no âmbito do CBMPA.

O fiscal do contrato, 3º SGT Joel Jessé Brito da Costa, através do despacho, de 17 de de agosto de 2022 informou que para o objeto em tela existe saldo remanescente no valor de R\$ 548.288,10 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos) do valor global do contrato de R\$ 3.241.594,37 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e sete reais), desse modo solicita a prorrogação do contrato pelo prazo de 06 (seis) meses.

O contrato nº 88/2021 celebrado entre CBMPA e a empresa Inovare Empreendimentos, Construções, e Serviços Ltda é oriundo da adesão a ata de concorrência por sistema de registro de preços nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Castanhal e possui previsão de término em 17 de agosto de 2022.

Encontram-se nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral, de 17 de agosto de 2022, autorizando a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses e a minuta do termo aditivo para sua formalização.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vista a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, ressalvado os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito à análise jurídica que norteia a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feito o estudo à luz da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, nesse sentido, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrai-se o seguinte teor legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública. Os contratos administrativos dividem-se em dois grupos a saber: contratos de execução instantânea ou de escopo e contratos de execução continuada.

Os contratos por escopo diferenciam-se daqueles de execução continuada em decorrência do objeto do contrato. De acordo com Justen Filho (1995) os contratos de escopo impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida, que após cumprida tal prestação o contrato se exaure. Neste tipo de contrato o que importa é a conclusão do objeto contratado, o prazo é elemento acessório.

Os contrato de natureza continuada são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e caso sejam interrompidos comprometem a continuidade de suas atividades. A jurisprudência do TCU, contida no *Acórdão n.º 766/2010-Plenário, TCU-006.693/2009-3, rel. Min. José Jorge, 14.04.2010*, reflete as característica dos serviços continuados.

(...)

as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Observa-se que para os contratos de natureza continuada não existe apenas uma obrigação específica e definida a ser cumprida em determinado tempo e que após cumprida libere o contrato de tal ônus. Nestes contratos, à parte é obrigada a a realizar a contraprestação até o esaurimento da vigência do contrato.

O Parecer nº 013/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU estabelece a diferenciação entre o contrato de escopo e o contrato de execução continuada. senão vejamos:

PARECER Nº 013/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU

[...]

8- Note-se que, num tipo de contrato (o de escopo), o prazo depende do objeto. Assim, um contrato para execução de obra terá “X” dias a depender da dimensão da obra; o objeto (a obra) é que determina o prazo. Já no contrato de execução continuada, o serviço será prestado por tanto tempo quanto seja o prazo de vigência do contrato; no caso, o prazo de vigência é que determina o objeto (a prestação do serviço). Num caso (contrato de escopo), o objeto está no centro da contratação e o prazo é quem o rodeia; o prazo de vigência é estabelecido em função do objeto a ser executado. No outro caso (execução continuada), o prazo é que condiciona o objeto, uma vez que o serviço é prestado enquanto vigente o contrato. No contrato de escopo, o prazo é acessório e o objeto o que mais importa (principal), já no caso de execução continuada, o prazo durante o qual o serviço será prestado é primordial, condicionando a própria prestação do serviço.

Em relação a prorrogação dos prazos dos contratos administrativos acima reportados estes encontram permissivos legais em distintos da Lei nº 8.666/1993. Os contratos de execução continuada estão previstos no art. 57, II e os contratos por escopo no §1º do mesmo artigo, conforme disposição a seguir.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI** - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

(grifo nosso)

Ratificando a diferenciação em relação aos dispositivos legais atinentes a diferenciação quanto a prorrogação do prazo contratual, traz-se à lume mais uma vez o parecer nº 013/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, vejamos:

Parecer nº 013/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU

7- O principal efeito da distinção supracitada é na questão do prazo contratual para adimplemento e na sua prorrogação, tanto que a Lei nº 8.666/93 dá tratamento distinto às formas de prorrogação de cada um dos tipos de contratos. Basta comparar o inciso II com o §1º, ambos do art. 57, quanto aos requisitos para que se possa autorizar uma prorrogação. Enquanto no contrato de escopo “o prazo de vigência se destina a delimitar o período de tempo para a execução da prestação pela parte”, nos de execução continuada “o prazo de vigência destina-se a estabelecer o período de tempo durante o qual a contratação produzirá efeitos”

Do exposto, observa-se que tanto para a prorrogação do contrato por escopo ou por serviço continuado é necessário que se observe certo formalismo inerente aos contratos administrativos. Ressalta-se ainda que os contratos observem a forma escrita, sejam precedidos de prévia licitação e que não possuam prazo indeterminado.

Feitas estas considerações passemos a análise do caso concreto que versa sobre o pedido de celebração de prorrogação do Contrato nº 88/2017 por mais 06 (seis) meses, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia, manutenção e recuperação de prédios administrativos no âmbito do CBMPA.

Compulsando os autos observa-se que nas folhas nº 167 esta Comissão de Justiça manifestou-se pela possibilidade condicionada da adesão a ata de concorrência por sistema de registro de preços nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Castanhal, com base nos documentos até então apensados. Ressalta-se que na referida ata e na minuta do contrato encaminhados a esta Comissão o objeto apresenta-se como de escopo.

Ocorre que o CBMPA celebrou junto a Empresa Inovare Empreendimentos, Construções, e Serviços Ltda o contrato nº 88/2021 como sendo de natureza continuada, conforme item 5.1, conforme folha 194. Destaca-se que o contrato celebrado difere da minuta do contrato da ata de concorrência por sistema de registro de preços nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Castanhal, bem como aquela minuta apresentada pelo setor de contratos do CBMPA.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos ou por escopo, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Contudo, entende-se não ser possível o órgão que adere a ata mudar seu objeto para continuado, mudando assim a natureza do objeto.

Diante de tal fato recomenda-se desde logo que ocorra a retificação da CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS, item 5.1 pois o contrato não é de natureza continuada, pois a Prefeitura Municipal de Castanhal assim não o definiu, não podendo o CBMPA alterar sua natureza.

Assim sendo, esta manifestação jurídica opina que os procedimentos de prorrogação do prazo contratual atinentes ao contrato nº 88/2021 devem ser alicerçados no art. 57, § 1º que trata da prorrogação dos contratos por escopo. Para tanto deve o setor competente demonstrar que encontram-se presentes pelo menos um das causas ensejadoras de tal prorrogação, quais sejam: I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARECER Nº 013/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU

25- Assim, o procedimento legal para uma situação em que o prazo de vigência se avizinha sem conclusão do objeto é a prorrogação do contrato com base em um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93. Se o prazo de vigência é atingido sem prorrogação tempestiva, impõe-



se reconhecer a extinção do contrato administrativo, assim entendido o instrumento formal e escrito celebrado mediante prévia licitação. Não resta dúvida de que remanesça uma situação fática que em termos jurídicos poderia ser assim definida: em razão da expiração do prazo de vigência, sobejam obrigações com suporte, no máximo, em contrato verbal. Como o contrato verbal é considerado nulo pela Lei nº 8.666/93 (art. 60, parágrafo único, acima transcrito), não se pode admitir esteja respaldada na Lei essa situação de transmutação do contrato formal em verbal.

Destaca-se ainda que somente a tempestividade do contrato nº 88/2021 admite a prorrogação da vigência por escopo, nos termos acima preconizados.

Ressalta-se que consta nos autos autorização do autoridade competente para prorrogação contratual.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- O setor demandante deve atentar para a remessa dos processos em tempo razoável para sua apreciação, a fim de que o tempo exíguo não possa comprometer a segurança jurídica da análise em questão;

2 - Seja juntada justificativa nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 que viabilize a prorrogação da vigência do contrato nº 88/2021;

3- Seja alterada a fundamentação legal do termo aditivo ao contrato nº 88/2021 para art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993, uma vez que trata-se de uma contratação por escopo.

4- Seja alterada a CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS, item 5.1 do contrato nº 88/2021, pois o mesmo não é de natureza continuada não se aplicando a possibilidade de prorrogação contratual.

5- O período de prorrogação do instrumento analisado deve corresponder ao tempo necessário para o exaurimento da pendências contratuais levantadas pelo setor competente.

6 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) quem visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e desde que observadas as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça conclui pela possibilidade da prorrogação do contrato nº 88/2021, nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 17 de agosto de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/693.838 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.907 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 077/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 077/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção nas viaturas UR-73 e ABT-32 no 29º GBM/Moju, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/1057568

Fonte: Nota nº 50.108 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 078/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 078/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção da viatura ATF-06 no 15º GBM-Abaetetuba, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/1088083

Fonte: Nota nº 50.129 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 079/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 079/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os

recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção da viatura UR-76 no 19º GBM-Capanema, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/1085317

Fonte: Nota nº 50.130 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 080/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 080/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para entrega técnica da viatura Quadríciclo no 13º GBM-Salinópolis, após manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/828699

Fonte: Nota nº 50.132 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 081/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 081/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção das viaturas AT-07 e UR-80 no 14º GBM-Tailandia, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/1084930

Fonte: Nota nº 50.133 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção da viatura UR-73 de placa (QEM-2823) do 29º GBM-Moju, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/1082285

Fonte: Nota nº 50.134 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 083/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 083/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização do transporte da viatura APM-04 do 5º GBM, após revitalização e pintura da fachada do QCG, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/1094629

Fonte: Nota nº 50.137 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 084/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 084/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização do transporte da VTR ABT-08 do 17º GBM-VIGIA, para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/1089605

Fonte: Nota nº 50.138 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 085/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 085/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de instrução e manutenção das viaturas ABT-17 e ABTF-02 do 5º GBM/Marabá, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/894186

Fonte: Nota nº 50.139 - CSMV/MOP.

12º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO DO EFETIVO DO 12º GBM

O Comandante do 12º Grupamento Bombeiro Militar, MAJ QOBM Elildo Andrade Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art.31, na norma de serviços Administrativos Preventivos e Operacionais do corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere as competências do Comando da Unidade, quando a outorga de poderes de Ofício a quem de desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver os trabalhos desta unidade, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Classificações anteriores de militares nas respectivas Seções do 12º GBM;

Art. 2º Ordenar seções e setores, bem como nomear os militares relacionados:

1. COMANDO

1.1 COMANDANTE: MAJ QOBM **ELILDO** ANDRADE FERREIRA - MF 54185525/1.

1.2 CHEFE DE GABINETE: ST RR MANOEL DE JESUS SIQUEIRA **GASPAR** - MF 5037050-1.

1.3 AUXILIAR DO COMANDO: **VC** PEDRO **HENRIQUE** PINHEIRO QUARESMA - MF:5964920/1

2. SUBCOMANDO

2.1 SUBCOMANDANTE: MAJ QOBM **ELILDO** ANDRADE FERREIRA - MF 54185525/1 - RESPONDENDO

2.2 AUXILIAR DO SUBCOMANDO: **VC** PEDRO **HENRIQUE** PINHEIRO QUARESMA - MF:5964920/1

2.3 SETOR DE DOCUMENTOS

2.3.1 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: **VC** PEDRO **HENRIQUE** PINHEIRO QUARESMA - MF:5964920/1

3. SEÇÃO DE PESSOAL(B1)



- 3.1 CHEFE DE PESSOAL: 1º SGT QBM CARLOS ANTONIO ALVES **PAIVA** - MF 5421586/1.
- 3.2 SETOR DE ESCALAS
- 3.2.1 SARGENTEANTE: 1º SGT QBM PAULO HENRIQUE **FIGUEIRA** - MF 5124174/1.
- 3.2.2 AUXILIAR DA SEÇÃO DE PESSOAL: 3º SGT BM DALIO **VALTERLON** PINTO DA SILVA - MF 57189148/1.
- 3.3 SETOR DE DOCUMENTOS
- 3.3.1 ASSENTAMENTO: ST RR **MISACH** CORDEIRO DOS SANTOS - MF 5124255/1.
- 3.3.2 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: **VC MATEUS** LIMA CAVALCANTE - MF 5959436/1
- 4. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (B2)**
- 4.1 CHEFE DE INTELIGÊNCIA: 3º SGT QBM **EMILIANO** DO NASCIMENTO CABA - MF 54185225/1.
- 4.2 SETOR DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS
- 4.2.1 CONTROLE DE PORTARIAS: 3º SGT QBM **EMILIANO** DO NASCIMENTO CABA - MF 54185225/1.
- 4.3 SETOR DE DOCUMENTOS
- 4.3.1 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: **VC PEDRO HENRIQUE** PINHEIRO QUARESMA - MF 5964920/1
- 5. SEÇÃO DE OPERAÇÕES**
- 5.1 CHEFE DE OPERAÇÕES: 1º SGT QBM IZAIAS GATINHO **BARROSO** - MF 5608716/1.
- 5.2 SETOR DE DOCUMENTOS
- 5.2.1 ORDENS E NOTAS DE SERVIÇO: 3º SGT QBM **ÉBANO** LAMEIRA DE SOUZA - MF 54185330/1.
- 5.2.2 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: **VC JOÃO VICTOR** PACHECO DE SOUSA - MF 5961234/1
- 5.3 SETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
- 5.3.1 PLANEJAMENTO DE QTS/QIS: 3º SGT QBM **ANDRÉ** LUIZ BATISTA DE MAGALHÃES RAMOS - MF 54185172/1.
- 5.4 SETOR DE CORTE DE VEGETAL
- 5.4.1 COMANDANTE: 3º SGT QBM PEDRO DA SILVA **MARTINS** - MF 54185322/1.
- 5.4.2 EQUIPE: VOLANTE
- 5.5 SETOR DE ESTATÍSTICA
- 5.6 CONFECÇÃO DA ESTATÍSTICA GERAL: CB QBM **LOZUEL LEMOS TAVARES** - MF 57189326/1
- 6. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (B4)**
- 6.1 CHEFE DE LOGÍSTICA: ST RR **MISACH** CORDEIRO DOS SANTOS - MF 5124255/1.
- 6.2 SETOR DE PATRIMÔNIO
- 6.2.1 CONTROLE DE CARGA DA UNIDADE: ST RR **MISACH** CORDEIRO DOS SANTOS - MF 5124255/1.
- 6.2.2 CONTROLE DO SISPAT: 3º SGT QBM PEDRO DA SILVA **MARTINS** - MF 54185322/1.
- 6.3 SETOR DE DOCUMENTOS
- 6.3.1 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: **VC PEDRO** HENRIQUE CHAGAS LAURINHO - MF 5919133/1
- 6.4 SETOR DE ALMOXARIFADO
- 6.4.1 CHEFE DE SETOR: 3º SGT QBM PEDRO DA SILVA **MARTINS** - MF 54185322/1.
- 6.4.2 CONTROLE DE MATERIAIS: CB QBM **RAUZIER** WESCLEY BRITO DA SILVA - MF 57218549/1.
- 6.5 SETOR DE PREFEITURA
- 6.5.1 PREFEITO: 3º SGT QBM JOSÉ **TADEU** MONTEIRO MARTINS - MF 5428955/1.
- 6.5.2 MANUTENÇÃO GERAL: OS DEMAIS MILITARES DA UNIDADE
- 6.5.3 OBRAS E RESTAURAÇÃO: 3º SGT QBM **FRANCIVALDO** BOAIS DE ALMEIDA - MF 5601517-1 e 3º SGT QBM **CID** CRUZ E SILVA - MF 5601070-1.
- 6.6 SETOR DE COMBUSTÍVEL
- 6.6.1 GESTOR DE COMBUSTÍVEL: 1º SGT QBM **LUÍS EDUARDO** DA SILVA BARROS - MF 5602033/1.
- 6.6.2 SUPLENTE DA GESTÃO DE COMBUSTÍVEL: 1º SGT QBM JOSÉ **EDILSON** DE OLIVEIRA FONSECA - MF 5398983/1.
- 6.6.3 AUXILIARES: CONDUTORES DE VIATURAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS, EMBARCAÇÕES E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS
- 6.7 SETOR DE VIATURAS E NÁUTICA
- 6.7.1 CHEFE DA MOTOMEC: 1º SGT QBM IZAIAS GATINHO **BARROSO** - MF 5608716/1.
- 6.7.2 MANUTENÇÃO E CONTROLE: 3º SGT QBM FRANCISCO **HERIVELTO** MORAES MENDONÇA - MF 57175034/1.
- 6.7.3 CONTROLE DE MULTAS, DOCUMENTOS, ESTATÍSTICA E RELATÓRIOS: 3º SGT QBM **DIOGO** CARDOSO AQUINO - MF 54185308-1.
- 6.7.4 AUXILIARES: CONDUTORES DE VIATURAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS, EMBARCAÇÕES E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS
- 6.8 SETOR DE EQUIPAMENTOS
- 6.8.1 REPARO E FISCALIZAÇÃO: 2º SGT QBM **IVAIR** MONTEIRO BONITO - MF 5146739-1, 3º SGT QBM PEDRO DA SILVA **MARTINS** - MF 54185322/1 e CB QBM **RAUZIER** WESCLEY BRITO DA SILVA - MF 57218549/1.
- 6.9 ÁGUA E ENERGIA: SD QBM JÉSSICA **GUERRA** DE OLIVEIRA - MF 5932285/1.
- 6.10** SETOR DE DEMANDAS: CB QBM JEFFERSON DO NASCIMENTO MÍGLIO-MF 57217714/1.
- 7. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS (B5)**
- 7.1 CHEFE DE COMUNICAÇÃO: 3º SGT QBM **EMILIANO** DO NASCIMENTO CABA - MF 54185225/1.

- 7.2 SETOR DE DOCUMENTOS
- 7.2.1 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: SD QBM **KLÍCIA** FABIOLA DE SOUZA LIMA DA SILVA - MF 5932315-1.
- 7.3 SETOR DE CERIMONIAIS: CB QBM **JOSILENE** GONÇALVES DE MORAES - MF 57190187/1.
- 8. SEÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS (SAT)**
- 8.1 CHEFE DA SAT: RESPONDENDO: MAJ QOBM **ELILDO** ANDRADE FERREIRA - MF 54185525/1.
- 8.2 SUBCHEFE DA SAT: 1º SGT QBM **LUÍS EDUARDO** DA SILVA BARROS - MF 5602033/1.
- 8.3 SETOR DE VISTORIAS
- 8.3.1 VISTORIADORES: 1º SGT QBM **LUÍS EDUARDO** DA SILVA BARROS - MF 5602033/1, 3º SGT QBM **SÍLVIO GUSTAVO** ROSA DA SILVA - MF 54185222/1, 3º SGT QBM FRANCISCO **HERIVELTO** MORAES MENDONÇA - MF 57175034/1 e CB QBM MARIO EMÍDIO **LINHARES** OLIVEIRA - MF 57218519/1.
- 8.3.2 CONDUTORES: CB QBM **IONÁ ROBERTA** DA SILVA PIRES PAIVA - MF 57190157/1, CB QBM **HELTON DE PAIVA** SOUZA - MF 57189200/1 e SD QBM PAULO HENRIQUE PEREIRA **FARIAS** - MF 5932406/1.
- 8.4 SETOR DE DOCUMENTOS
- 8.4.1 CONTROLE DE MULTAS: 3º SGT QBM **SÍLVIO GUSTAVO** ROSA DA SILVA - MF 54185222/1 e 3º SGT QBM FRANCISCO **HERIVELTO** MORAES MENDONÇA - MF 57175034/1.
- 8.4.2 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: **VC EVELIN NICOLLY** VENÂNCIO DA SILVA - MF 5957424/1,**VC** CAROLINA DE **SOUZA** ESTRADA - MF 5965525/1
- 8.5 SETOR DE ATENDIMENTO
- 8.5.1 ATENDIMENTO: CB QBM **IONÁ ROBERTA** DA SILVA PIRES PAIVA - MF 57190157/1, **VC EVELIN NICOLLY** VENÂNCIO DA SILVA - MF 5957424/1,**VC** CAROLINA DE **SOUZA** ESTRADA - MF 5965525/1
- 8.5.2 ESTATÍSTICA DA SAT: CB QBM MARIO EMÍDIO **LINHARES** OLIVEIRA - MF 57218519/1 e SD QBM PAULO HENRIQUE PEREIRA **FARIAS** - MF 5932406/1.
- 9. SEÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA VIDA (SPEV)**
- 9.1 COORDENADOR DE PÓLO: MAJ QOBM **ELILDO** ANDRADE FERREIRA - MF 54185525/1.
- 9.2 SUBCOORDENADOR DE PÓLO: 1º SGT QBM JOSÉ **EDILSON** DE OLIVEIRA FONSECA - MF 5398983/1.
- 9.3 SETOR PEDAGÓGICO: CB QBM **JOSILENE** GONÇALVES DE MORAES - MF 57190187/1.
- 9.4 SETOR DE ENSINO: 3º SGT QBM **EMILIANO** DO NASCIMENTO CABA - MF 54185225/1.
- 9.5 SETOR DE DOCUMENTOS
- 9.5.1 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: SD QBM **NILTON** GLEIDSON CHAVES DE SOUZA - MF 5932306/1.
- 10. SEÇÃO DE DEFESA CIVIL (SEDEC)**
- 10.1 CHEFE DA DEFESA CIVIL: 1º SGT QBM PAULO HENRIQUE **FIGUEIRA** - MF 5124174/1
- 10.2 SETOR DE DOCUMENTOS
- 10.2.1 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: SD QBM EDSON **BRUNO** RIBEIRO NEVES - MF 5932405/1.
- 10.3 SETOR TÉCNICO
- 10.3.1 TÉCNICOS: 1º SGT QBM ADILSON **RODRIGUES** FURTADO - MF 5399912/1, 3º SGT BM DALIO **VALTERLON** PINTO DA SILVA - MF 57189148/1. CB QBM ANDERSON SILVA **ROCHA** - MF 57190151/1, CB QBM MICHEL **REIS** LIMA - MF 57218240/1 e SD QBM EDSON **BRUNO** RIBEIRO NEVES - MF 5932405/1.
- 10.3.2 PLANEJAMENTO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO: ANDERSON SILVA **ROCHA** - MF 57190151/1
- 10.3.3 CONDUTOR: CB QBM ANDREI NEVES DA **NATIVIDADE** - MF 57217707/1.
- 11. SEÇÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (SAPH)**
- 11.1 CHEFE DA SEÇÃO DE APH: 3º SGT **ANDRÉ** LUIZ BATISTA DE MAGALHÃES RAMOS - MF 54185172/1
- 11.2 SETOR DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: SD QBM EDSON **BRUNO** RIBEIRO NEVES - MF 5932405/1.
- 11.3 TREINAMENTOS: 3º SGT **ANDRÉ** LUIZ BATISTA DE MAGALHÃES RAMOS - MF 54185172/1
- 11.4 SETOR DE DOCUMENTOS
- 11.4.1 CONFECÇÃO, CONTROLE E ARQUIVO: SD QBM EDSON **BRUNO** RIBEIRO NEVES - MF 5932405/1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDO ANDRADE FERREIRA – **MAJ QOBM**

Comandante do **12º GBM**

Fonte: nº49.889 -12º GBM - Santa Izabel/PA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 37/2022 - APROVAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO **Nº 37/2022** DE 16 DE AGOSTO/2022 DO **12ºGBM**, REFERENTE AO **ANIVERSÁRIO DO 12º GBM**.

Fonte: Nota nº 50.107 - **12º GBM** - Santa Isabel/PA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 043/2022, da SAT/12ºGBM, referente à "Operação Sossego" nos dias 26 e 27/08/2022 no município de Santa Izabel do Pará/PA.

Fonte: Nota nº 50.144 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel



14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 15/2022, referente à 1ª reunião de Segurança das Eleições Gerais 2022 do Município de Goianésia do Pará, onde na oportunidade serão mapeados os riscos e definidas as estratégias de segurança indispensáveis para a preparação e realização do pleito.

Fonte: Nota nº 50.101 - 14º Grupamento Bombeiro Militar/Tailândia

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDENS DE SERVIÇO 18º GBM SALVATERRA/PA

A)Aprovo Ordem de Serviço nº 063/2022-18º GBM SALVATERRA

Evento: “PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB EM SOURE - SETEMBRO – 2022”

Local: PRAIA DA BARRA VELHA/SOURE.

Data: 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2022.

REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2022/1082029.

b)Aprovo Ordem de Serviço nº 062/2022-18º GBM SALVATERRA

Evento: “PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB EMSALVATERRA SETEMBRO – 2022”

Local: PRAIA GRANDE/SALVATERRA.

Data: 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2022.

REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2022/1081879.

c)Aprovo Ordem de Serviço nº 061/2022-18º GBM SALVATERRA.

Evento: “COMBATE A INCENDIO EM “FOGO EM LIXÃO” NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA”

Local: CACHOEIRA DO ARARI/PA.

Data: 16; 17; 18 E 19 DE AGOSTO DE 2022.

REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2022/1056049.

Fonte: Nota nº 49.986 - 18º GBM/SALVATERRA

26º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 26º GBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matricula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG	5932562/1	26º GBM	Por ter sido transferido	19/08/2022

Protocolo: 2022/883707 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.040 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matricula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SD QBM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG	5932562/1	25/08/2022	29/08/2022	5	7º GBM	26º GBM

Fonte: Nota nº 50041 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 06/2022 - PADS - 26º GBM **Belém-PA, 29 de junho de 2022.**

Anexos: Autos do PADS instaurado pela Portaria nº 001/2022, datada de 11 de março de 2022.

O Comandante em exercício do 26º GBM – ICOARACI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Art. 112 c/c Art. 026 - Inciso VII da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética do Corpo de bombeiros Militar do Pará;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 040, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos no documento em anexo a esta Portaria, que versam sobre a conduta do SD BM YURI **COUTO** BATISTA, que apresentou um Atestado Médico-Odontológico, sem estar homologado e fora do tempo hábil, deixando de seguir protocolo da Portaria nº 001/2017, de 31 JAN 2017 – Diretoria de Saúde do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e possíveis transgressões disciplinares por parte do SD YURI COUTO MIRANDA, MF 5932412-1, por ter, em “tese”, infringido a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, nos seguintes tópicos: Art. 6º Parágrafo 1º Incisos I e VI, Art. 17 Inciso XVII; Art. 18 - Inciso VII; Art. 37- Incisos XXIII, XXVII e XXIX. Nomear o 2º SGT QBM EDUARDO **DE JESUS FONSECA** GOMES DE SALES, MF 5601622-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art. 113 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021).

Art. 2º O Presidente deverá observar as orientações formalizadas no Ofício nº 12000/2008 – JME, no Boletim Geral nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 3º Incluir nos autos do Processo da Ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 4º Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (Art. 14 da Lei Estadual nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO – MAJ. QOBM

Respondendo pelo Comando do 26º GBM - ICOARACI

Fonte: Nota nº 49.809 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL